



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONTRATO Nº 031/2025  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Folha nº 1928  
PAZME INDUSTRIES  
BUSINESS AND  
SERVICE  
LTDA:01475643000  
154  
Assinado de forma  
digital por PAZME  
INDUSTRIES BUSINESS  
AND SERVICE  
LTDA:01475643000154  
Dados: 2025.02.24  
16:13:36 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025,  
QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITABAIANA E A EMPRESA  
PAZME INDUSTRIES, BUSINESS AND SERVICE  
LTDA

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. VALMIR DOS SANTOS COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 987874SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 488.192.985-20, residente nesta cidade e a empresa PAZME INDUSTRIES, BUSINESS AND SERVICE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.475.643/0001-54, com endereço na Rod. Walter Franco S/N, Cep: 49.170-000, Bairro: Centro, na cidade de Laranjeiras-SE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a) MARCIO SANTOS SILVA portador(a) da Cédula de Identidade n.º 709447SSP/SE e inscrito(a) no CPF sob o nº 534.066.485-68, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa objetivando aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para complementação do ano letivo 2025, destinados aos alunos matriculados em toda rede de ensino do Município de Itabaiana/SE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	CAT/MAT	Descrição	Especificação	Und.	Marca	QTD	Valor Unitário	VALOR Total
1	33078	CLASSE 6830 CÓDIGO 463555	ACHOCOLATADO EM PÓ – instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, extrato	ACHOCOLATADO EM PÓ – instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, extrato de malte, aroma natural de chocolate, estabilizante, mistura multivitamínica (vitaminas C, B6, B1, B12, A, Niacina e ácido fólico) sem corantes artificiais, sem glúten. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico (embalagem 400 g), transparente ou aluminizada, resistente e	PCT	Italac	20040	4,98	R\$ 99.799,20

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

				fechado hermeticamente, com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 12 meses.					
2	33079	CLASSE 6830 CÓDIGO 603269	AÇÚCAR - cristal branco, sacarose obtida da cana de açúcar tipo refinado com aspecto, cor, cheiro próprio sabor doce	AÇÚCAR - cristal branco, sacarose obtida da cana de açúcar tipo refinado com aspecto, cor, cheiro próprio sabor doce isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem 1 Kg), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 12 meses embalagem secundária: plástico resistente. Fardo com 30 Kg.	KG	Pindorama	23625	3,59	R\$ 84.813,75
8	33183	CLASSE 6830 CÓDIGO 232144	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - tipo Maria ou Maizena, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferr	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - tipo Maria ou Maizena, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, vitaminas do complexo B e outras substâncias permitidas. O biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Não podendo apresentar biscoitos quebradiços em excesso. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem de no mínimo 300g - 3 x 1) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 08 meses. Embalagem secundária: caixa de papel resistente. Caixa com 20 pcts.	PCT	Fabise	29925	3,98	RS 119.101,50

PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS  
AND SERVICE  
LTDA:014756  
43000154Assinado de  
forma digital por  
PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS AND  
SERVICE  
LTDA:0147564300  
0154  
Dados: 2025.02.24  
16:14:06 -03'00"



Folham<sup>o</sup> 1930  
*P*

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

14	33086	CLASSE 8955 CÓDIGO 463547	CHOCOLAT E EM PÓ 50% CACAU – contendo os seguintes ingredientes: cacau em pó e outros ingredientes permitidos Acondiciona	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU – contendo os seguintes ingredientes: cacau em pó e outros ingredientes permitidos Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico (embalagem de no mínimo 200 g), transparente ou aluminizada, resistente e fechado hermeticamente, com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Emb	Qualica u	12940	14,49	R\$ 187.500,60
17	33189	CLASSE 8950 CÓDIGO 447636	COXA E SOBRECOX A DE FRANGO - congelado (à -18°C)As partes das aves devem ter contornos definidos, firmes e sem manchas,	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - congelado (à -18°C)As partes das aves devem ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, pele aderente e odor característico. Não deve apresentar sujidades. Não poderá conter excesso de gelo. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polietileno atóxico. Prazo de Validade: mínimo de 09 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, selo de inspeção municipal, estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais.	KG	Asa Branca	38.900	7,94	R\$ 308.866,00

PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS  
AND SERVICE  
LTDA:014756  
43000154

Assinado digitalmente por PAZME  
INDUSTRIES BUSINESS  
AND SERVICE LTDA  
em 12/08/2019 às 14:54:00

*M*



Folha nº 1931  
P

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

23	33088	CLASSE 8920 CÓDIGO 446705	IOGURTE INTEGRAL PASTEURIZ ADO (SABOR: MORANGO) - acondicionad o em embalagem plástica de polietileno atóxico resistente (	IOGURTE INTEGRAL PASTEURIZADO (SABOR: MORANGO) - acondicionado em embalagem plástica de polietileno atóxico resistente (embalagem de no mínimo 900ml). Ingredientes obrigatórios: leite integral pasteurizado e/ou leite integral em pó, açúcar, polpa de fruta (preparado de morango), fermento lácteo, estabilizantes e outras substâncias permitidas. Os ingredientes opcionais não lácteos poderão estar presentes em proporção máxima de 30%. Teor mínimo de proteína de origem láctea 2,9g/100g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, ingredientes, selo de inspeção municipal, estadual ou federal, procedência, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	Emb	Betânia	35.500	8,47	R\$ 300.685,00
25	33090	CLASSE 8920 CÓDIGO 447375	LEITE SEM LACTOSE: Para dietas com restrição de lactose. Ingredientes: leite integral, enzima lactose, vitaminas A, C e	LEITE SEM LACTOSE: Para dietas com restrição de lactose. Ingredientes: leite integral, enzima lactose, vitaminas A, C e D e emulsificante lectina de soja. Aspecto pó uniforme, sem grumos, cor branco amarelado, odor e sabor agradável, característico do produto. Não rançoso, deve ter boa solubilidade. Deve ser acondicionado em embalagem primária aluminizada (embalagem de no mínimo 300g), e embalagem secundária de fardos lacrados de plástico. A embalagem deve contar data da fabricação, data de validade e número de lote. Validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	La sereniss ima	7.250	24,80	R\$ 179.800,00

PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS  
AND  
SERVICE  
LTD.A:01475  
643000154

Assinado de forma  
digital por PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS AND  
SERVICE  
LTD.A:0147564300  
0154  
Dados: 2025.02.24  
16:25:18 -02:00



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PAZME  
INDUSTRI  
BUSINESS  
AND SERV  
LTD A CIA  
CNPJ: 07.011.111/0001-00  
R. S. J. S. 100  
4.º andar  
LUBAÇANGA  
4  
Banco: 237  
16.26.52.000

28	33093	CLASSE 8920 CÓDIGO 463699	MARGARIN A VEGETAL - cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, enriquecida de vitaminas aprese	MARGARINA VEGETAL - cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, enriquecida de vitaminas apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores. Embalagem de 500 g. Acondicionada em embalagem primária em polietileno atóxico, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação prazo de validade de 06 meses.	UN D	Delicia	7.764	7,98	R\$ 61.956,72
31	31182	CLASSE 8920 CÓDIGO 464401	MAÇÃ FUJI de 1ª qualidade.IN NATURA. PESO UNITÁRIO ENTRE 100 E 150 GRAMAS sem defeitos sérios (ferimentos, podridão e am	MAÇÃ FUJI de 1ª qualidade.IN NATURA. PESO UNITÁRIO ENTRE 100 E 150 GRAMAS sem defeitos sérios (ferimentos, podridão e amassados) – apresentando tamanho, cor e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor e sabor próprios da espécie e variedade. Não deve conter substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Isenta da unidade externa normal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve está intacta e firme. Devendo ser entregue em embalagem sub múltiplas, contendo a identificação do produto, peso líquido e informações do fornecedor.	KG	In Natura	27.680	6,48	R\$ 179.366,40

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

34	33095	CLASSE 8920 CÓDIGO 446618	OVOS DE GALINHA BRANCO - tipo grande, fresco, selecionado com embalagem primária atóxica em dúzias e embalagem secundária	OVOS DE GALINHA BRANCO - tipo grande, fresco, selecionado com embalagem primária atóxica em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxica resistente, e não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento e sujidades. Casca de ovo limpa, áspera, fosca, odor e aspectos característicos. Embalagem deverá ser tipo cartela sub múltipla, estar devidamente rotulada contendo registro nos órgãos de inspeção sanitária. Transporte fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.	DZ	kerovos	25125	6,80	R\$ 170.850,00
41	33201	CLASSE 8920 CÓDIGO 447641	FRANGO ABATIDO INTEIRO, CONGELADO (À -18°C) A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e color	FRANGO ABATIDO INTEIRO, CONGELADO (À -18°C). A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, pele aderente e odor característico. Não deve apresentar sujidades. Não poderá conter excesso de gelo. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polietileno atóxico. Prazo de Validade: mínimo de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, selo de inspeção municipal estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais.	KG	Asa Branca	55.800	8,47	R\$ 472.626,00

PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS  
AND SERVICE  
LTD.A. S.M.T.S.  
43000750  
Associação de  
Empresários de  
Itabaiana - SE  
R. S. S. S. S.  
BUSINESS AND  
SERVICE  
LTD.A. S.M.T.S.  
43000750  
Demais  
16/3/19/2019



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

46	33200	CLASSE 8955 CÓDIGO 463575	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EM PÓ - Característica s Técnicas: Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não d	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EM PÓ - Características Técnicas: Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório, misturas e peso insatisfatório, sabor não característico. Acondicionado em embalagem aluminizada (embalagem de 250 g) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 03 meses. Apresentar Selo de Pureza Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC.	PCT	Maratá	4.500	7,59	R\$ 34.155,00
<b>VALOR TOTAL:</b>									<b>R\$ 2.199.520,17</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da celebração contratual, com termo certo de fornecimento e de execução, acaso o objeto não tenha sido concluído dentro do prazo estipulado, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Folhar<sup>o</sup> 1935  
P

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS  
AND  
SERVICE  
LTDA:01475  
643000154

Assinado de  
forma digital por  
PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS AND  
SERVICE  
LTDA:0147564300  
0154  
Dados: 2025.02.2  
16:28:02 -03'00"

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser observado os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### 4.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.3 Garantia da contratação

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 2.199.520,17** (dois milhões cento e noventa e nove mil quinhentos e vinte reais e dezessete centavos);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.2. Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo de validade, e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

9.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

9.1.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

9.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 1938

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.7. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

11.3. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).



Folha nº 1939  
P

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

11.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei nº 14.133/21).

11.13. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas constante no termo de referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Assinado de  
forma digital  
por PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS  
AND  
SERVICE  
LTDA:01475  
643000154  
Dados:  
2025.02.24  
16:29:14-03:00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura de Itabaiana do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

- ✓ Secretaria da Educação
  - ✓ 12.361.0005.2017 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
  - ✓ 33903000 – Material de Consumo
  - ✓ 33903007 – Gêneros Alimentícios
  - ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
  - ✓ 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 
- ✓ 02.05 Secretaria da Educação
  - ✓ 12.365.0005.2025 Alimentação Escolar – Educação Creche
  - ✓ 33903000 – Material de Consumo
  - ✓ 33903007 – Gêneros Alimentícios
  - ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
  - ✓ 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 
- ✓ 02.05 Secretaria da Educação
  - ✓ 12.365.0005.2138 Alimentação Escolar – Educação Pré Escola
  - ✓ 33903000 – Material de Consumo

PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS  
AND  
SERVICE  
LTDA:014756470-00154  
LTDA:01475  
643000154

Assinado de  
forma digital por  
PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS AND  
SERVICE  
LTDA:014756470-00154  
2025.06.18  
16:33:44 -03'00'



Folha nº 1943  
P

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

- ✓ 33903007 – Gêneros Alimentícios
- ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
  
- ✓ 02.05 Secretaria da Educação
- ✓ 12.366.0005.2026 Alimentação Escolar – EJA
- ✓ 33903000 – Material de Consumo
- ✓ 33903007 – Gêneros Alimentícios
- ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS  
AND SERVICE  
LTDA:014756  
43000154

Assinado de forma  
digital por PAZME  
INDUSTRIES  
BUSINESS AND  
SERVICE  
LTDA:01475643000  
154  
Data: 2023.05.01 11:18:11



Folhar<sup>o</sup> 1942  
P

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 25 de fevereiro de 2025

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

PAZME INDUSTRIES BUSINESS  
AND SERVICE  
LTDA:01475643000154

Assinado de forma digital por PAZME  
INDUSTRIES BUSINESS AND SERVICE  
LTDA:01475643000154  
Dados: 2025.02.24 16:30:17 -03'00'

**PAZME INDUSTRIES, BUSINESS AND SERVICE LTDA**

Marcio Santos Silva

TESTEMUNHAS:

I - Jeane Abenezes de Lima

II - Jussara B. Jesus dos